



## TERMO DE CONTRATO Nº 002/SP-REGULA/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9310.2022/0001048-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SP-REGULA/2022**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA**, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01002-900, inscrita no CNPJ/MF nº 41.814.509/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOÃO MANOEL DA COSTA NETO**, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 c.c art. 12 do Decreto 61.425 de 9 de junho de 2022, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PIERCOFFE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.889.835/0001-20 com sede na Rua José Antônio Coelho nº 864, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04011-062, telefone: (11) 5084-2100, endereço eletrônico [licitacao@piercoffe.com.br](mailto:licitacao@piercoffe.com.br), neste ato representado por **CLÁUDIO MALAMUD**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 06.889.835/0001-20, com cédula de identidade nº 3.850.936-2, seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 9310.2022/0001048-3, em especial da decisão ali encartada sob documento SEI nº 075637885, publicado no D.O.C. em 16/12/2022, p. 127, o presente contrato, que se sujeitará às disposições inseridas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na locação de 2 (dois) equipamentos automáticos de café expresso curto e longo, café com leite curto e longo, leite, cappuccino, chocolate, chá de limão e água quente. Sendo máquinas de mesa; com fornecimento de insumos e assistência técnica; com estimativa mensal de até 6.000 (seis) mil doses, para atender a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP-REGULA), conforme especificações técnicas do Termo de Referência referentes ao procedimento licitatório em epígrafe.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços serão executados conforme disposto no Termo de Referência, referente ao procedimento licitatório em epígrafe, parte integrante deste instrumento.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, referente ao procedimento licitatório em epígrafe, parte integrante deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. Deverão ser disponibilizados 2 (dois) equipamentos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.
- 4.2. O recebimento dos equipamentos se dará conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, podendo, em caso de discordância, serem recusados, no todo ou em parte.
- 4.3. São estimadas 6.000 (seis mil) doses unitárias a serem consumidas mensalmente, devendo os equipamentos referidos na subcláusula 4.1., disponibilizar os seguintes tipos de bebidas: café expresso curto e longo, café com leite curto e longo, leite, cappuccino, chocolate, chá de limão e água quente.
- 4.4. Os insumos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade, conforme disposição do Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A quantidade de equipamentos e doses estimadas descrita abaixo são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
a	Contratação de empresa especializada na locação de 2 (dois) equipamentos automáticos de café expresso curto e longo, café com leite curto e longo, leite, cappuccino, chocolate, chá e água quente. Sendo máquinas de mesa; com fornecimento de insumos e assistência técnica; com estimativa mensal de até 6.000 (seis) mil doses	2
b	Doses estimadas	6.000

- 5.2. A CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica total durante o período do contrato de locação tipo on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica integral), conforme descrita no Termo de Referência.
- 5.3. Deverão ser fornecidos insumo de primeira qualidade e na periodicidade descritas no Termo de Referência referente ao procedimento licitatório indicado em epígrafe.



- 5.4. A assistência técnica a ser prestada, nos termos da subcláusula anterior, não acarretará custos adicionais à CONTRATANTE, estando inclusa nos valores indicados na proposta de preços oferecida no procedimento licitatório, que é parte integrante do presente instrumento contratual.
- 5.5. O prazo máximo de entrega e instalação do 1º lote será de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início.
- 5.6. O 2º lote será solicitado formalmente por escrito até julho/2023 e deverá ser entregue em até 30 dias da data de solicitação.
- 5.7. A entrega deverá ser feita na SP-REGULA, endereço: R. Libero Badaró, 425 - 33º andar – Centro – São Paulo / SP.
- 5.8. Os equipamentos entregues deverão ser identificados com o nome do fornecedor.
- 5.9. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 5.10. A instalação física das máquinas, nos locais a que se destinam, deverá ser feita pelos técnicos da empresa CONTRATADA, conforme disposição do Termo de Referência referente ao procedimento licitatório indicado em epígrafe.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Além das Obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se, também:
  - a) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
  - b) Realizar o pagamento pela execução do contrato de acordo com a legislação aplicável;
  - c) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
  - d) Verificar, por meio do Gestor do contrato ou fiscal, se todos os documentos que acompanham a Nota Fiscal estão de acordo com a legislação e a subcláusula 7.11. deste instrumento contratual do Termo de Referência.
  - e) A CONTRATADA realizará ou acompanhará ao final de cada mês a leitura do medidor da máquina, e, após conferência, permitir o faturamento correspondente as doses efetivamente consumidas;
  - f) Comunicará por e-mail a quantidade de insumos armazenados, e respectivamente sua necessidade atual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Observar todas as disposições descritas no Termo de Referência e do Edital referentes ao procedimento licitatório indicado em epígrafe, partes integrantes deste instrumento contratual.



- 7.2.** Higienizar o equipamento e fará manutenções periódicas e preventivas mensalmente.
- 7.3.** Ao tomar conhecimento de qualquer apontamento pela CONTRATANTE, terá prazo de até 04 (quatro) horas úteis para atendimento ao Chamado Técnico.
- 7.4.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela CONTRATANTE, terá 24 (vinte e quatro) horas para substituição de peça, caso não seja possível, o equipamento deverá ser substituído, nos termos do item 6.2 do Termo de Referência.
- 7.5.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela CONTRATANTE, terá 24 (vinte e quatro) horas para substituição de peça, e caso o reparo não possa ser efetuado nas dependências da CONTRATANTE, o equipamento deverá ser substituído por outro até, nos termos do item 6.2 do Termo de Referência.
- 7.6.** Substituir o equipamento que apresentar variados defeitos no período de 15 (quinze) dias.
- 7.7.** Manutenção dos equipamentos, incluindo a troca de peças, mantendo o equipamento em condições de atendimento a que se destina.
- 7.8.** Realizar a instrução de colaboradores da CONTRATANTE, manuseio, asseio e abastecimento dos equipamentos.
- 7.9.** Os equipamentos deverão ser entregues junto com Nota Fiscal, podendo ser a de simples remessa.
- 7.10.** Realizar, ao final de cada mês, a leitura do medidor da máquina, e, após conferência da CONTRATANTE, faturar a importância correspondente às doses efetivamente consumidas.
- 7.11.** Apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos: Cartão CNPJ/ME; certidões FGTS, Trabalhista, Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Tributos Mobiliários, Certidão Negativa de Débitos Municipais, CADIN, Relatório de consumo mensal e quaisquer outros documentos previstos na Portaria SF nº 170/2020, e alterações, assim como aquelas documentações que a CONTRATANTE considerar pertinente para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa.
- 7.12.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.13.** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 7.14.** Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica, e pelos contatos com a CONTRATANTE.
- 7.15.** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.



- 7.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.17.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 7.18.** Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações e requisições relacionadas à prestação do serviço.
- 7.19.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 7.20.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato, conforme legislação aplicável.
- 7.21.** Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente.
- 7.22.** Caso haja comportamento inadequado por parte de algum funcionário da CONTRATADA, após notificação escrita pela CONTRATANTE, o mesmo deverá ser advertido, sendo que, se a CONTRATANTE julgar necessário, o funcionário não poderá adentrar às dependências da CONTRATANTE, devendo ser prontamente substituído.
- 7.23.** Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ocorridas nas instalações da CONTRATANTE.
- 7.24.** Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salário e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.
- 7.25.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 7.26.** Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que se relacionarem respeito a segurança, a manutenção e a integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- 7.27.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 7.28.** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.
- 7.29.** Guardar sigilo em relação as informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.



- 7.30.** Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos serviços, atuando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 7.31.** Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 7.32.** Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados a atividade, além do necessário treinamento e fiscalizar a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE**

- 8.1.** O valor total mensal estimado para o objeto contratado é de R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais), já o valor total global, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 56.640,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).
- 8.2.** Conforme a proposta oferecida pela CONTRATADA durante o procedimento licitatório, os preços unitários do objeto contratado são os seguintes:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
a	Contratação de empresa especializada na locação de 2 (dois) equipamentos automáticos de café expresso curto e longo, café com leite curto e longo, leite, cappuccino, chocolate, chá e água quente. Sendo máquinas de mesa; com fornecimento de insumos e assistência técnica; com estimativa mensal de até 6.000 (seis) mil doses	2	800,00
b	Doses estimadas	6.000	0,52

- 8.3.** O valor mensal devido à CONTRATADA poderá variar de acordo com as doses efetivamente consumidas. medição será feita por dose efetivamente consumida e efetuada a cada período de 30 (trinta) dias, com aferição do medidor interno do equipamento, por meio do responsável designado pela CONTRATADA e na presença de representante da CONTRATANTE.
- 8.4.** O número de doses contratado deverá ser compartilhado entre os meses referentes ao mesmo exercício para que, caso ocorra consumo inferior ao estimado, possa ser utilizado o mesmo empenho para pagamento nos meses subsequentes.
- 8.5.** O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços,



conforme consta no Termo de Referência anexo I do Edital parte integrante deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA.

- 8.6. Os pagamentos referentes à prestação do objeto deste contrato serão cobertos pela dotação orçamentária nº 33.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.
- 8.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) nº 170/2020 e as regras de recebimento do objeto.
- 8.8. O **pagamento** será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 8.9. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.10. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- 8.11. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata a subcláusula anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela SP-REGULA, por intermédio de empregado designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.
- 9.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO**



- 10.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contadas a partir da Ordem de Início.
- 10.2. A cada exercício, a vigência do presente instrumento contratual fica condicionada à disponibilidade de recursos em dotação orçamentária própria.
- 10.3. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 389/17, do Comunicado SF 11/94 e Decreto Municipal 57.580/17.
- 10.4. O reajuste apenas poderá ser concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/2007, assim como nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.192/2001.
- 10.5. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado cláusula anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/17 e Portaria SF 389/17, pelo índice IPC-FIPE.
- 10.6. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, ele será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado.
- 10.7. A prorrogação do presente contrato fica condicionada ao cumprimento satisfatório dos serviços contratados, assim como de pesquisa prévia que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, conforme estabelece o art. 46, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.8. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal aplicável.
- 10.9. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- 10.10. As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 10.11. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**





- 11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada a penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
  - 11.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente ao período que ocorreu o descumprimento, pelo não cumprimento dos itens constantes na cláusula sétima deste instrumento contratual.
  - 11.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, pelo não cumprimento dos demais itens constantes neste termo.
  - 11.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste por inexecução parcial dos serviços.
  - 11.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total dos serviços ou pela recusa do proponente em assinar o contrato no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração.
- 11.3. As multas serão descontadas do pagamento devido, da garantia contratual prestada ou inscritas como dívida ativa sujeita a cobrança executiva.
- 11.4. As multas são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a das outras penalidades aplicáveis.
- 11.5. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à CONTRATANTE fica assegurado o direito de fixar o termo final de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO**

- 12.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 12.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

- 13.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 2.832,00 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro-garantia (Apólice nº



02-0775-0855567), nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

- 13.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 13.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará rescisão do presente instrumento contratual, conforme subcláusula 10.11.
- 13.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.
- 13.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 13.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.7. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.
- 14.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista apresentadas durante o procedimento licitatório.
- 14.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 14.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de



outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 14.5.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

---

**JOÃO MANOEL DA COSTA NETO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SP -REGULA**

---

**PIERCOFFE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**  
**CLÁUDIO MALAMUD**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas:**

---

---